

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.158.773/0001-78**, com sede na Rua Sofia Veloso, nº 101, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP. 90.050-140, telefones nºs (51) 3086-0526 e (51) 9.9318-7040, e-mail adm0@skatespot.com.br e contato@skatespot.com.br, neste ato representado pelo seu Representante legal Sr. **Frederico Cheuiche De Oliveira**, brasileiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado à Rua Coronel Corte Real, nº 425/301, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90.630-080, telefone nº (51) 9.9348-9321, e-mail: contato@skatespot.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 5074266304-SJS/II-RS e inscrito no CPF sob o nº 007.884.480-05, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 20/2023 – Processo nº 206/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para realização de projeto arquitetônico para construção de SKATE PARK OFICIAL**.
PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição do projeto se faz necessária para a execução da obra de adequação da pista de skate localizada na Praça dos Imigrantes, nesta cidade, para que se torne um Skate Park oficial, a fim de receber competições oficiais de nível regional, estadual e nacional, de acordo com as regras oficiais estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho nº 1191/2023 e **empenho nº 002391/2023**, emitido em 28/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, contados da data deste instrumento contratual**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratado deverá ser executado em até **90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**. A execução deverá seguir todas as especificações contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do presente contrato terá garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET	
14		
Unidade	Coord. Geral	
1401		
Função	Desporto e Lazer	
27		
Sub-função	Desporto comunitário	
812		
Programa	Cidadania pela Cultura, esporte e Turismo	
116		
Projeto/Atividade	Modernização e criação de espaços de esp.	
1 93		
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
8595	1500	Recursos não vinculados de Impostos
Categoria econômica	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
3.3.90.39.05.00.00		

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 065/2023 – SMCET**, no termo de Referência (anexo ao processo), na proposta a apresentada pela CONTRATADA e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá desenvolver o projeto arquitetônico, com medida de 600m², tendo como base o levantamento fotográfico e medidas do espaço a serem fornecidas pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O projeto arquitetônico envolve:

- 1) Levantamentos preliminares planialtimétrico e sondagem de terreno;
- 2) Confirmação das necessidades de todos os espaços, com funcionalidades e relações espaciais, considerações sobre materiais e revestimentos e avaliação das referências formais pretendidas;
- 3) Realização do anteprojeto e apresentação d plantas baixas, cortes e elevações bem como das perspectivas feitas em computador para avaliação volumétrica e plástica e definição regal dos revestimentos;
- 4) Realização do projeto executivo, com as definições completas do projeto, produção dos desenhos técnicos de:
 - a) Implantação com localização da obra no terreno, mostrando as interfaces entre espaços abertos, contendo diretrizes e especificações das pavimentações;
 - b) Plantas baixas cotadas, bem como a localização dos obstáculos e a especificação dos revestimentos de pisos e paredes;
 - c) cortes e Elevações;
 - d) Drenagem;
 - e) Detalhes ampliados de situações especiais necessárias à execução;
 - f) Perspectivas ilustrativas;
 - g) Memorial Descritivo;
 - h) Cronograma de Obra;
 - i) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Elaboração do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE receberá uma cópia do projeto executivo em mídia digital e 01 conjunto de documentação física do projeto assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço especificado na Cláusula terceira será pago em uma única parcela quando da entrega do total de 100% (cem por cento) do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A NOTA Fiscal deverá conter os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí/RS; **b)** CNPJ 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição estadual: Isenta; **d)** endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS-98.700-000; **e)** nº do Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail smcnet@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE, reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada, do Termo de Referência e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **PAULINE DO AMARAL ROSA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **CLEUNICE DOS SANTOS GOETTEMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 17 de abril de 2023.

ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Assinado de forma digital por
ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2023.04.18 17:44:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

FREDERICO
CHEUCHE DE
OLIVEIRA:0078
8448005
Assinado de forma
digital por FREDERICO
CHEUCHE DE
OLIVEIRA:00788448005
Dados: 2023.04.17
16:55:13 -03'00'

**SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES,
INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**

CNPJ nº 15.158.773/0001-78

Frederico Cheuche De Oliveira

Representante legal

CPF 007.884.480-05

TESTEMUNHAS: